

LEI 130/99

“Implanta o Projeto “ Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série ” com o objetivo de eliminar a distorção idade / série no Ensino Fundamental da rede Municipal de Goianá.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Projeto “ Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série” na Escola Municipal de Goianá que oferece o curso regular noturno presencial.

Art. 2º - Deverão participar do Projeto “Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série” os alunos matriculados no noturno (curso regular noturno presencial) - conforme discriminação a seguir :

1 - 1º período - a partir de 12 anos (1ª e 2ª séries)

2 - 2º período - a partir de 13 anos (3ª e 4ª séries)

Art. 3º - O Projeto “ Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série ”, terá a duração de 400 (quatrocentos) dias letivos nos 4 (quatro) períodos, considerando-se, 100 (cem) dias para cada período, com quatro horas diárias .

§ 1º - Cada período letivo deverá conter 416:40 (quatrocentos e dezesseis horas e quarenta minutos), sendo que 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos) destina-se ao recreio .

§ 2º - A duração do módulo aula será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Será exigida frequência obrigatória mínima de 75 % (setenta e cinco) por cento da carga horária e do período letivo.

§ 4º - A proposta curricular compreende: Áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História) visando estabelecer relação com a vida cidadã.

§ 5º - A organização metodológica deverá ser compatível com as expectativas dos jovens e adultos.

Art. 4º - Os alunos matriculados nos cursos regulares noturnos presenciais serão incorporados ao Projeto “Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série”.

Parágrafo único : Os estudos realizados pelos alunos ao curso regular noturno presencial serão totalmente aproveitados no Projeto “Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série”.

Art. 5º - O Projeto “Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série” criado por esta Lei, quanto ao currículo, regime didático, metodologia e demais aspectos apropriados, será disciplinado pelo Regimento anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de dezembro de 1999.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal